



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 026/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 11 de Março de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'Iamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'Iamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA x C.E. GUARANI**, no dia de 08 de Março de 2020 a onde cita que, que conforme relato do assistente nº1, aos 37 minutos do segundo tempo, o atleta que foi identificado como **MARCIO JOSÉ DOS REIS**, jogador do Clube Esportivo Guarani que se encontrava no alambrado, não relacionado para a partida, fora do campo de jogo, proferiu as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: '**VOCÊS SÃO MUITO FRACOS, SEUS LADRÃO, POR ISSO ESTÃO DE GANCHO NA FEDERAÇÃO**', tendo em vista que o mesmo estava fora de campo de jogo à partida continuou normalmente.

CONSIDERANDO que, o atleta não estava relacionado para o jogo.

Art. 243. Atuar, deliberadamente, de modo prejudicial à equipe que defende.

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não profissional ou por entidade participe de competição que congregue exclusivamente atletas não profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar e reverter a pena em multa no valor de **R\$ 400,00** conforme prevê os artigos acima citado e o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **MARCIO JOSÉ DOS REIS e ao Clube Esportivo Guarani**.



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



Este valor deverá ser pago antes da **próxima rodada ou 24 horas depois de sua publicação** no site e entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 11 de Março de 2020.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR